

LEI Nº 460, DE 22 DE JUNHO DE 1993  
DODF DE 23.06.1993

Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve dos Auxiliares de Administração Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São abonadas as faltas ocorridas no período de 14 a 23 de abril de 1993, por motivo de greve, dos Auxiliares de Administração Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica abonada a falta ocorrida no dia 14 de março de 1993, por motivo de paralisação nacional, dos Professores e Especialistas em Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1993  
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ